



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.557	016	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.557

Regulariza o pagamento de Gratificação por serviços extraordinários concedida aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regularizado, a partir de 15/12/2018, o pagamento da Gratificação por Serviços Extraordinários calculada em 4,4 (quatro vírgula quatro) UFIVRE'S – Unidade Fiscal de Volta Redonda e atribuída aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo, que passa a vigorar com o valor de R\$ 768,90 (setecentos e sessenta e oito reais e noventa centavos).

Parágrafo único. A gratificação de que trata o *caput* deste artigo foi agregada à remuneração dos servidores e proventos de aposentadoria e de pensão, por força de legislação vigente à época.

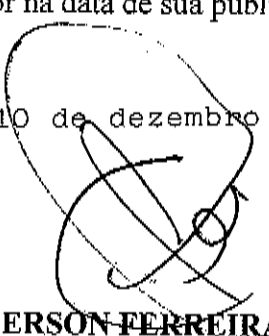
Art. 2º A nomenclatura da Gratificação por Serviços Extraordinários será – GSE-III.

Art. 3º A Gratificação prevista nesta Lei será reajustada nas datas e percentuais concedidos aos servidores municipais.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 10 de dezembro de 2018.


ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 131/2018

Autoria: Mesa Diretora

bpa/.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº 1494
DE 13 / 12 / 2018





Prefeitura Municipal de Volta Redonda

Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.557

Regulariza o pagamento de Gratificação por serviços extraordinários concedida aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regularizado, a partir de 15/12/2018, o pagamento da Gratificação por Serviços Extraordinários calculada em 4,4 (quatro vírgula quatro) UFVRE'S – Unidade Fiscal de Volta Redonda e atribuída aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo, que passa a vigorar com o valor de R\$ 768,90 (setecentos e sessenta e oito reais e noventa centavos).

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput deste artigo foi agregada à remuneração dos servidores e proventos de aposentadoria e de pensão, por força da legislação vigente à época.

Art. 2º A nomenclatura da Gratificação por Serviços Extraordinários será – GSE-III.

Art. 3º A Gratificação prevista nesta Lei será reajustada nas datas e percentuais concedidos aos servidores municipais.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 10 de dezembro de 2018.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE